

ATA DA 75a. SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1 959.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÉ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Múrgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Gen. Falconieri da Cunha, Dr. Autran Dourado, Brig. Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barreto, Almte. José Espíndola e Brig. Vasco Alves Secco.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Daudt Fabrício, ministro convocado, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 16 de novembro :

Nº 31.055 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Segunda Auditoria da Marinha.- Apelado: Elizardo Melo da Silva, MN-2a. CL-SC-nº 55.3876.3, que o Conselho Permanente de Justiça da Segunda Auditoria da Marinha resolveu nos termos do art. 35, preâmbulo do C.P.M., declarar irresponsável, aplicando-lhe a medida de segurança de internação em manicômio judiciário, pelo prazo de dois anos, em face do estabelecido no art. 97 § 1º, item III do mesmo Código.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, mantendo a decisão do Conselho de Justiça, unanimemente.-

Nº 31.083 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: A Promotoria da Primeira Auditoria da Marinha.- Apelado: João Mariano Pereira, 3º SG-MO-nº 43.5470.3, que o Conselho Permanente de Justiça da Primeira Auditoria da Marinha determinou o arquivamento do processo nos termos do Decreto nº 7.611, de 5 de junho de

(Cont. da ata da 75a. ses., em 18/11/1959)

de 1945.- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmando a decisão do Conselho de Justiça, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que dava provimento à apelação do M.P., para que o Conselho de Justiça declarasse o acusado irresponsável.-

- Nº 31.093 - Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelantes: A Promotoria da Auditoria da Sexta Região Militar; Lourival Gregório do Carmo, cabo MRM e Florentino da Silva Brito, TA-CO-MCR, ambos da Base Naval de Salvador, cujo Conselho Permanente de Justiça que os julgou, determinou a remessa dos autos à autoridade militar competente, para a devida sanção disciplinar, desde que a sentença transite em julgado.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça para a Armada na Auditoria da Sexta Região Militar; Lourival Gregório do Carmo, cabo MRM e Florentino da Silva Brito, TA-CO-MCR, ambos da Base Naval de Salvador, que o referido Conselho resolveu não condenar os acusados do crime previsto no artigo 198, §§ 2º e 4º, item V, combinado com o artigo 19, II, tudo do C.P.M., determinando a remessa dos autos à autoridade militar competente, para a devida sanção disciplinar, desde que a sentença transite em julgado.- Não conhecem da apelação da defesa e conhecendo a do Ministério Público, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença de la instância, unanimemente.-
- Nº 31.138 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Apelante: A Promotoria da Primeira Auditoria da Marinha.- Apelado: Jerônimo Alarcon, FN-CB nº 50.0420.6, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M..- Negaram provimento à apelação do Ministério Público, confirmado a sentença absolutória, unanimemente.-

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

H A B E A S = C O R P U S
= = = = = = = = = =

- Nº 26.145 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. José Espíndola.- Paciente: Antônio Lima Nascimento, Fuzileiro Naval, pedindo "Habeas-Corpus" por achar-se sofrendo coação ilegal no Presídio Naval, sem que tenha sido preso em flagrante, preventivamente ou qualquer outro meio legal.- Denegaram a ordem, unanimemente.-

(Cont. da ata da 75a. ses., em 18/11/1959)

- Nº 26.148 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Paciente: Romildo Medeiros, fuzileiro naval, pedindo "Habeas-Corpus", por se encontrar recolhido ao Presídio Naval, sem que contra o mesmo tenha sido decretada prisão preventiva ou tenha sido preso em flagrante delito.- Denegaram a ordem, unânimemente.-
- Nº 26.146 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Alves Secco.- Paciente: Everildo Neves de Souza, fuzileiro naval, pedindo "Habeas-Corpus" por achar-se recolhido no Presídio Naval, para ser posto em liberdade.- Concederam a ordem, unânimemente.-
- Nº 26.147 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Paciente: Nelson Monteiro da Mota, fuzileiro naval, pedindo "Habeas-Corpus" por achar-se sofrendo coação por parte do Dr. Auditor da 1a. Auditoria de Marinha.- Concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, se por al não estiver preso, unânimemente.-
- Nº 26.150 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Paciente: José Alves do Vale, civil, preso administrativamente, por ordem do Sr. Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, pedindo ser posto em liberdade.- Concederam a ordem, unânimemente.- Usou da palavra, o Sr. Dr. Araújo Lima, advogado do paciente.-

R E P R E S E N T A Ç Õ E S

=====

- Nº 420 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- O Dr. Promotor da 2a. Aud. da 1a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada, por prescrição, a extinção da punibilidade de Armando Serrano Moreira, soldado do Esquadrão Escola de Reconhecimento Mecanizado, condenado a 2 meses de detenção, incurso no art. 182 c/c o § 5º do C.P.M., por sentença do C.P. de Justiça da 2a. Auditoria da 1a. R.Militar, de 29 de dezembro de 1953.- Deferida a representação, decretaram extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unânimemente.-
- Nº 421 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- O Dr. Promotor da 2a. Aud. da 1a. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede a extinção da ação penal, pela prescrição, no I.P.M. instaurado no quartel do III/1º R.O., para apurar os fatos relativos ao roubo de um termo, no alojamento da 2a. Bia., figurando como indiciados o 1º ten. reformado Henrique Uchôa da Silva e o ex-soldado Eduardo Clarindo dos Santos.- Conheceram da representação, determinando o arquivamento do I.P.Militar, unânimemente.-

(Cont. da ata da 75a. ses., em 18/11/1959)

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

=====

- Nº 137 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Suscitante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. suscitando conflito negativo de jurisdição entre a mesma Auditoria e a 2a. Auditoria da referida Região, no Inquérito Policial Militar, instaurado no 6º Regimento de Infantaria, sendo indiciado o soldado, José Miguel Alves.- Suscitado: A 2a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Conheceram do conflito, resolvendo pela competência da 2a. Auditoria da 2a. Região Militar, unânimemente.-

RECURSOS CRIMINAIS

=====

- Nº 3.821 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. Região Militar.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. no qual é indiciado o aluno da Escola de Especialistas de Aeronáutica, Luiz Carlos dos Santos Gomes.- Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, mantendo o despacho recorrido, unânimemente.-

- Nº 3.824 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Recorrente: A Promotoria da 1a. Auditoria da 3a. Região Militar.- Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da 3a. R.M. que aplicou a medida de segurança de três anos pelo crime de violência a superior, ao cabo do 18º Regimento de Infantaria, José Carlos Ferreira.- Negaram provimento, mantendo a decisão recorrida, unânimemente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 31.161 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Lourival Garcia Reis, soldado do Regimento Escola de Infantaria, condenado a dez meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unanimemente.- Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, por não terem assistido o relatório.-

(Cont. da ata da 75a. ses., em 18/11/1959)

- Nº 31.156 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Autran Dourado.- Apelante: Silvio Rodrigues de Jesus, soldado do Regimento de Reconhecimento Mecanizado, condenado a dez meses de prisão, incursão no art. 163 do C.P.M..- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento de Reconhecimento Mecanizado.- Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.- Não tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Dr. Vaz de Mello, por não terem assistido o relatório.-
- Nº 31.102 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da Sétima Região Militar.- Apelado: Roberto Luis de Amorim Costa, 2º tenente R/2, convocado, servindo no 23º Batalhão de Caçadores, absolvido dos crimes previstos nos arts. 226 e 152 c/c o art. 19, tudo do C.P.M..- (Julgamento em sessão secreta).-

No início da Sessão, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, pedindo a palavra, pela ordem, propôs constasse da Ata um voto de profundo pezar pelo falecimento do Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas, Dr. Fernando Vilhena Valadão, cuja personalidade, como jurista, como historiador e como financista pôs em relevo, acentuando que com o desaparecimento de tão ilustre jurista sofreu o país uma grande perda. Propôs, ainda, fossem apresentadas à família enlutada, em nome do Tribunal, condolências pelo doloroso acontecimento, dando-lhe, também, conhecimento da homenagem prestada ao ilustre extinto.

A proposta foi aprovada, unânimemente.-

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Brigadeiro Vasco Alves Secco, pedindo a palavra, pela ordem, propôs constasse na Ata um voto de profundo pezar pelo falecimento do insigne Maestro Professor Heitor Villa-Lobos, que tão alto elevou o nome do Brasil na arte musical e que se apresentasse, à família enlutada, condolências, em nome do Tribunal, dando-lhe conhecimento da homenagem que foi prestada ao ilustre extinto.

A proposta foi aprovada, unânimemente.

(Cont. da ata da 75a. ses., em 18/11/1959)

No expediente, foi lida o seguinte :

"PROPOSTA DE REFORMA DE REGIMENTO NA PARTE RELATIVA AO ACESSO DE AUDITORES E ADVOGADOS DE OFÍCIO, apresentada pelo Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.

1º) - O acesso de Auditores e Advogados de Ofício, previsto no art. 31 do C.J.M. far-se-á em escrutínio secreto, mediante lista tríplice organizada pelo Tribunal.

No caso de empate, considerar-se-á classificado o mais antigo na entrância ou o mais antigo na classe, quando houver igualdade naquela.

2º) - A secretaria fornecerá, a cada Ministro, a lista de antiguidade na entrância e na classe, dos candidatos e cópia dos assentamentos, na parte relativa a elogios e penalidades.

3º) - O candidato, incluído em lista, nela permanecerá, salvo se, a juízo do Tribunal, dela deva ser excluído por sua conduta posterior à inclusão.

4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

A proposta foi aprovada, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Almirante José Espíndola.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Apelações : 31.084 (DF/AD) 31.092 (AD/DF) 31.060 (AB/AA)
31.130 (JE/MR) 31.160 (DF/AD) 31.157 (AH/MR)
31.080 (AB/JE) 31.158 (JE/AB) 31.141 (FC/MR)
31.148 (FC/AB) 31.152 (MR/AA) 31.154 (DF/AB)
31.155 (AA/AB) 31.150 (JE/MR) 31.056 (AH/AB)

Representação : 425 (MR)

Revisão Criminal : 875 (MR/AA)

